



CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº. 01/2026

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento de Fornecedores, por meio da Comissão de Seleção Pública, designada pela Portaria nº. 10, de 18 de junho de 2026.

A tramitação deste Credenciamento adotará a forma eletrônica, e toda documentação deverá ser enviada ao e-mail: credenciamento@fundecc.org.br, especificando no assunto do e-mail o número do Credenciamento de referência. Todos os atos intrínsecos deste Credenciamento serão publicados no site da FUNDECC.

O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra no sítio: <https://fundecc.org.br/> ou solicitado por e-mail: credenciamento@fundecc.org.br.

O presente procedimento de Credenciamento será regido pelo Decreto n.º 8.241/2014, notadamente pelo art. 26, inciso VI, pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 14.133/2021, nos dispositivos compatíveis e aplicáveis de forma subsidiária, orientativa e analógica ao regime das fundações de apoio, especialmente os arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

Conforme Justificativa constante da fase interna do procedimento, a locação, o agenciamento, a intermediação, a reserva, a gestão operacional e a disponibilização de veículos em diversas localidades do território nacional constituem solução adequada para atendimento das demandas de projetos, convênios, contratos e parcerias geridos administrativa e financeiramente pela FUNDECC, uma vez que não há viabilidade técnica e operacional para seleção de um único fornecedor exclusivo apto a atender, com disponibilidade, agilidade e economicidade, todas as localidades, categorias de veículos, períodos de locação, aeroportos, áreas urbanas, rurais, ambientais e demais deslocamentos vinculados às atividades apoiadas.

O presente credenciamento adota objeto aberto e inclusivo, admitindo a participação de locadoras diretas, empresas de agenciamento ou intermediação de locação de veículos, plataformas digitais, empresas de gestão de mobilidade, empresas de reserva operacional e demais pessoas jurídicas especializadas que comprovem capacidade de atendimento, direta ou por rede própria, filiais, franquias, agências, locadoras parceiras, plataformas ou subcontratadas previamente identificáveis, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução da demanda perante a FUNDECC.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas em locação direta, agenciamento, intermediação, reserva, gestão operacional, disponibilização e/ou operacionalização de locação diária e mensal de veículos automotores, sem motorista, incluindo veículos leves, sedans, SUVs, pick-ups e caminhonetes 4x4, sob demanda, com atendimento nacional, diretamente ou por meio de rede própria, filiais, agências, franquias, plataformas digitais, locadoras parceiras ou





subcontratadas, conforme especificações mínimas, categorias, lotes, condições de execução e controles previstos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

1.2. O presente instrumento tem como objetivo atender às necessidades das parcerias e contratos institucionais, científicos e tecnológicos, bem como de projetos, convênios, instrumentos congêneres e demandas próprias da FUNDECC, no transporte e deslocamento de pesquisadores, colaboradores, equipes técnicas, consultores, bolsistas, prestadores e demais beneficiários autorizados, que necessitem realizar viagens, visitas técnicas, reuniões, assessorias, consultorias, trabalhos de campo e deslocamentos locais decorrentes de viagens aéreas ou terrestres, em áreas urbanas, rurais, ambientais, aeroportos, bases operacionais, municípios e localidades diversas do território nacional.

1.3. O credenciamento não confere exclusividade, não gera direito subjetivo à contratação, não assegura demanda mínima e não impede a FUNDECC de utilizar outros meios jurídicos de contratação quando o interesse institucional, a economicidade, a urgência, a fonte de recurso ou a especificidade do projeto assim exigirem.

1-A. DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CREDENCIAMENTO

1-A.1. Para fins deste Edital, considera-se empresa credenciada a pessoa jurídica habilitada pela Comissão de Seleção, apta a ser consultada para atendimento de demandas futuras, sem garantia de contratação mínima.

1-A.2. Considera-se locadora direta a empresa que disponibiliza veículos próprios, de frota própria, de rede própria ou de rede formalmente vinculada para locação ao usuário autorizado pela FUNDECC.

1-A.3. Considera-se agenciadora, intermediadora ou plataforma a empresa que realiza busca, cotação, reserva, confirmação, gestão operacional, acompanhamento, suporte, faturamento e intermediação de locações de veículos junto a locadoras, redes, franquias, filiais ou parceiros, assumindo responsabilidade integral perante a FUNDECC.

1-A.4. Considera-se rede operacional o conjunto de filiais, agências, franquias, plataformas, locadoras parceiras, empresas subcontratadas, operadores locais e estruturas de atendimento utilizadas pela credenciada para viabilizar a locação em âmbito nacional.

1-A.5. A utilização de rede operacional, locadora parceira ou subcontratada é admitida como característica inerente ao objeto, desde que informada à FUNDECC na cotação ou antes da execução, sem afastar a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, regularidade, seguro, assistência, substituição, faturamento, atendimento e solução de ocorrências.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Empresas que estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e suspensas do direito de contratar ou inadimplentes perante a FUNDECC;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos ou entidades públicas federal, estadual ou municipal;





2.1.3. Empresas reunidas em consórcio;

2.1.4. Empresas enquadradas nas vedações estabelecidas pelo Art. 14 da Lei nº. 14.133/21.

2.2. Poderão participar do credenciamento empresas locadoras, agenciadoras, intermediadoras, plataformas digitais de mobilidade ou de reserva de veículos, empresas de gestão operacional de locações e demais pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços, desde que comprovem capacidade técnica, operacional, documental e financeira para atendimento às demandas da FUNDECC, direta ou indiretamente, em âmbito nacional.

2.3. A participação de empresas que atuem por intermediação, agenciamento, plataforma, rede de parceiros ou subcontratação operacional não afasta sua responsabilidade integral perante a FUNDECC, inclusive por falhas da locadora final, indisponibilidade injustificada, cobrança indevida, ausência de seguro, irregularidade documental, problemas de retirada/devolução, assistência, substituição do veículo e demais obrigações assumidas.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. As solicitações de esclarecimentos poderão ser efetuadas pelas empresas interessadas em se credenciar exclusivamente pelo e-mail credenciamento@fundecc.org.br.

3.1.1. Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio <https://fundecc.org.br/> para ciência de qualquer interessado.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar deste Credenciamento deverão enviar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ao endereço de e-mail: credenciamento@fundecc.org.br, destinados à Comissão de Seleção, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado receberá uma resposta de confirmação. Esta confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no Credenciamento, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório, permitindo-se o ingresso posterior de novas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, observada a ordem de protocolo e o prazo de análise pela Comissão de Seleção.





4.4. A admissão no cadastro de credenciados não dispensa a revalidação das condições de habilitação antes da assinatura do contrato, da emissão de Autorização de Serviço, da contratação de demanda relevante ou da execução do serviço, quando solicitado pela FUNDECC.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos:

5.1.1. Relativo à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (Anexo II).

5.1.2. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.1.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- c.1) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;





c.2) A comprovação de boa situação financeira será efetuada a partir dos seguintes índices que devem apresentar valor igual ou superior a 1,0 (um): Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente atestado por contador com registro no CRC, resultantes da aplicação das fórmulas constantes deste Edital.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.4. Relativo à qualificação técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, admitindo-se a comprovação de experiência em locação de veículos, agenciamento de locação, intermediação, reserva, gestão de mobilidade, plataforma de reservas, administração de frota ou serviços correlatos de transporte terrestre sob demanda;
- b) As empresas que atuarem como agenciadoras, intermediadoras, plataformas ou gestoras de mobilidade deverão apresentar declaração, contrato, termo de parceria, documento comercial, comprovação de rede operacional, relação de parceiros ou outro documento idôneo que demonstre capacidade de acesso a locadoras, redes, filiais, franquias, agências ou operadores locais aptos a atender demandas em âmbito nacional;
- c) As empresas que atuarem como locadoras diretas deverão comprovar capacidade de disponibilização dos veículos, por frota própria, rede própria, filiais, franquias, agências, veículos administrados, contratos de parceria ou outros meios lícitos compatíveis com o objeto;
- d) As empresas que disponibilizarem ferramenta eletrônica, plataforma digital ou sistema de reservas deverão apresentar declaração de funcionamento, endereço eletrônico de acesso, manual, tela demonstrativa ou descrição técnica mínima do sistema, quando aplicável;
- e) Quando a empresa interessada se apresentar como agência de viagens ou empresa de turismo e o seu objeto social assim exigir, deverá apresentar comprovante atualizado de registro no Ministério do Turismo/CADASTUR ou justificar a inaplicabilidade da exigência ao seu modelo de atuação;
- f) A FUNDECC poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações, a capacidade operacional, a regularidade de parceiros e a compatibilidade da atividade empresarial com o objeto do credenciamento.

5.1.5. Relativo à qualificação de idoneidade:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;





- b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável;
- d) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a FUNDECC, com a Administração Pública e com entidades sujeitas a controle público, observadas as sanções vigentes.

5.2. As certidões vencidas deverão ser atualizadas pela empresa credenciada sempre que solicitado pela FUNDECC, constituindo condição para assinatura contratual, manutenção do credenciamento, emissão de Autorização de Serviço, pagamento ou continuidade da execução.

6. DO RECURSO

6.1. Da decisão acerca do credenciamento o participante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil após divulgada a decisão de credenciamento, manifestar intenção de recorrer via e-mail credenciamento@fundecc.org.br, quando lhe será concedido o prazo 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241/14;

6.1.1. A primeira decisão de credenciamento será divulgada no dia 23/07/2016, dos pedidos de credenciamento realizados até às 15:00 (quinze horas) do dia 23/07/2016;

6.1.2. Os demais pedidos de credenciamento realizados após o prazo do primeiro julgamento serão decididos e publicados de acordo com a ordem de chegada e em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da documentação pelo participante;

6.2. As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241/14;

6.3. O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: credenciamento@fundecc.org.br;

6.4. O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;

6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.7. A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;





6.8. O recurso deverá ser em fase recursal única, dirigido à Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FUNDECC para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. DO TERMO DE CONTRATO E DA REDE OPERACIONAL

7.1. Será firmado Termo de Contrato (Anexo III) com a empresa credenciada, que será convocada para sua assinatura, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 8.241/2014, sem prejuízo da emissão de Autorizações de Serviço específicas para cada demanda.

7.2. Será admitida a execução do objeto diretamente pela credenciada ou por meio de rede operacional, filiais, agências, franquias, plataformas, locadoras parceiras ou subcontratadas, desde que tal condição seja compatível com a proposta, com a natureza empresarial da credenciada e com a demanda concreta.

7.3. A utilização de rede operacional, parceiro ou subcontratado não transfere à FUNDECC qualquer relação jurídica direta com a locadora final ou terceiro executor, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável por todos os atos, omissões, falhas, seguros, reservas, cobranças, substituições, assistências, cancelamentos, reembolsos, danos, multas contratuais e demais obrigações decorrentes da execução.

7.4. A empresa credenciada deverá informar, sempre que possível e antes do início da locação, a locadora efetiva, CNPJ, local de retirada/devolução, categoria do veículo, período, cobertura securitária, franquia, taxas, condições de substituição, atendimento emergencial e preço final da demanda.

7.5. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de se manter condições mais vantajosas para a FUNDECC, por termo aditivo, observada a atualização de habilitação e a manutenção das condições de credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACIONAMENTO E ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

8.1. A cada demanda concreta, a FUNDECC realizará consulta simultânea aos credenciados aptos ao atendimento do lote, categoria de veículo, localidade, período e condições solicitadas, podendo consultar locadoras diretas, agenciadoras, plataformas, intermediadoras e empresas de gestão de mobilidade credenciadas.

8.2. A escolha da credenciada será realizada, como regra, pelo menor preço global da demanda, considerados todos os custos incidentes, inclusive diária ou mensalidade, taxa de agenciamento ou transação, se houver, seguro, franquia, taxa de entrega/retirada, pedágio, lavagem, acessórios, deslocamento, taxas administrativas e demais encargos obrigatórios previamente informados.





8.3. A credenciada deverá apresentar cotação no prazo indicado pela FUNDECC, preferencialmente em até 2 (duas) horas nas demandas urgentes ou vinculadas a deslocamentos iminentes, podendo o prazo ser ampliado conforme a complexidade, antecedência e localidade da solicitação.

8.4. Em caso de igualdade de condições e preços, a FUNDECC poderá realizar sorteio eletrônico ou outro procedimento objetivo e impessoal, devidamente registrado no respectivo processo de contratação.

8.5. Em caso de urgência justificada, ausência de resposta suficiente, indisponibilidade local, inexistência de múltiplos fornecedores aptos ou risco de prejuízo à execução do projeto, a FUNDECC poderá contratar a credenciada que comprove disponibilidade imediata e preço compatível com o mercado, devendo registrar a justificativa nos autos.

8.6. Cada contratação deverá ser instruída com solicitação da demanda, identificação do projeto, justificativa da necessidade, cotações recebidas, mapa comparativo, escolha motivada, Autorização de Serviço, comprovantes de retirada e devolução, nota fiscal/fatura, atesto do beneficiário e demais documentos necessários à prestação de contas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Autorização de Serviço prestado, acrescida dos juros e correção monetária;

9.2. Caberá a devolução integral do valor pago à FUNDECC, acrescido dos juros e correção monetária, em caso de pagamento antecipado à contratada sem a correspondente execução regular, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FUNDECC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FUNDECC poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado da Autorização de Serviço, sem prejuízo de perdas e danos;

9.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FUNDECC ou cobrada judicialmente;

9.5. A cobrança de valores não cotados ou não autorizados, a omissão de taxas, a ausência de seguro contratado, a indisponibilidade injustificada, a falha de retirada/devolução, a ausência de assistência, a não substituição do veículo e a utilização de parceiro irregular poderão ensejar aplicação de penalidade, descredenciamento e ressarcimento integral dos prejuízos.





10. REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A autoridade competente poderá revogar o Credenciamento em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço ensejará o descredenciamento da credenciada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

11.2.2. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;

11.2.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDECC;

11.2.4. A utilização de rede operacional, locadora parceira, plataforma ou subcontratada em desconformidade com este Edital, sem identificação mínima, com irregularidade comprovada ou em condição que comprometa a segurança, a rastreabilidade ou a adequada execução do serviço;

11.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.7. A dissolução da CREDENCIADA;

11.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

11.2.9. Razões de interesse da FUNDECC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo a que se refere este Instrumento;

11.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da FUNDECC ou por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

11.5. O descredenciamento deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.6. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento,





até o limite dos prejuízos causados à FUNDECC, além das sanções previstas neste instrumento.

12. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O pagamento será efetuado pela FUNDECC mediante crédito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado, correspondente ao contratado e atestado pelo beneficiário do serviço.

12.2. A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou Fatura, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número do Termo de Contrato.

12.3. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou Fatura apresentada pela contratada deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

12.5. Quando a credenciada atuar como agenciadora, intermediadora, plataforma ou gestora de mobilidade, eventual taxa de agenciamento, intermediação, transação, reserva ou serviço deverá ser previamente informada na cotação, discriminada na nota fiscal/fatura e considerada no preço global da demanda, vedada a cobrança de valores ocultos, não autorizados ou não demonstrados.

12.6. Para efeito de controle, o valor final da fatura poderá ser composto pelo valor da locação efetivamente praticado pela locadora final ou rede operacional, acrescido da taxa de transação/agenciamento/intermediação, se houver, e de demais custos obrigatórios previamente autorizados pela FUNDECC, tais como seguro, entrega, retirada, acessórios, pedágio, lavagem ou taxas locais, todos devidamente discriminados.

12.7. Não será devido pagamento por mera pesquisa, cotação, tentativa de reserva, indisponibilidade ou serviço não efetivamente autorizado pela FUNDECC.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.2. ANEXO II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

13.3. ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade, exceto no permissivo legal;

13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;





13.5. ANEXO V – Modelo de Autorização de Serviço e Mapa Comparativo de Cotação.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

